LEI Nº 716/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a proibição da apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Mata de São João, Estado da Bahia, o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º. A cobrança de impostos de qualquer natureza, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico, sendo vedada as autoridades públicas o exercício arbitrário do Poder de Polícia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 16/10/18
Fun. Respon.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 716/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a proibição da apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Mata de São João, Estado da Bahia, o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º. A cobrança de impostos de qualquer natureza, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico, sendo vedada as autoridades públicas o exercício arbitrário do Poder de Polícia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal